



A CRP, apesar das alterações das 7 revisões ocorridas, continua a garantir os direitos dos trabalhadores e um amplo conjunto de direitos políticos, económicos, sociais e culturais.

Quando se desenvolve uma acção sistemática que procura pôr em causa a Constituição da República Portuguesa, apagar ou esbater direitos, liberdades e garantias nela inscritas pela acção e em defesa dos trabalhadores e do povo, a CGTP-IN reitera a premência de cumprir a Constituição e aplicar na vida os direitos que ela consagra e, dando continuidade às comemorações dos 50 anos do 25 de Abril, promove um conjunto de iniciativas dirigidas aos trabalhadores de valorização e divulgação da Constituição da República Portuguesa e de exigência do cumprimento das conquistas e valores de Abril que a integram e que constituem o mais sólido alicerce para a construção de um Portugal com Futuro, de esquerda e soberano.

# 50 ANOS CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA 1976 . 2026

## AFIRMAR ABRIL, CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO! **COM A FORÇA DOS TRABALHADORES**



# 50 ANOS CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA 1976 . 2026

## AFIRMAR ABRIL, CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO! **COM A FORÇA DOS TRABALHADORES**



# AFIRMAR ABRIL, CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO! COM A FORÇA DOS TRABALHADORES

A Constituição da República Portuguesa (CRP) aprovada pela Assembleia Constituinte em 2 de Abril de 1976 e promulgada nesse mesmo dia, foi resultado da Revolução de 25 de Abril de 1974, um dos momentos mais altos da nossa História, que derrubou o fascismo e pôs fim à guerra colonial, foi o corolário da heróica resistência e luta dos trabalhadores e do povo a 48 anos de ditadura fascista e, com a aliança Povo/MFA, concretizou a vontade colectiva de acabar com o atraso em que o país se encontrava, erradicar as gritantes injustiças e desigualdades, construir um regime de liberdade e democracia para a emancipação social e política dos trabalhadores e do povo e afirmar a soberania e a independência nacionais.

O processo revolucionário que se seguiu à acção dos militares do MFA em 25 de Abril de 1974 contou com a participação e a luta dos trabalhadores e do povo, que foi decisiva para a conquista de importantes direitos e liberdades e para transformações de carácter político, económico, social e cultural progressista, a que sucessivos governos provisórios deram força de lei, que foram inscritas na CRP. Constituição impregnada dos valores e das conquistas que assumem os direitos dos trabalhadores e do povo como fundamentais, que obriga à subordinação do poder económico ao poder político, que define a solidariedade, a abolição do imperialismo e do colonialismo, o respeito pelos direitos dos povos e o princípio da solução pacífica dos conflitos e da não ingerência nas relações internacionais. Constituição que não é neutra, que reconhece a existência de interesses antagónicos e que tem uma visão progressista da qual emerge o conceito do Direito do Trabalho que reconhece a relação desigual entre o trabalho e o capital, optando pela defesa dos trabalhadores, conferindo direitos especiais às organizações sindicais. Constituição que, desde a sua aprovação, está sob ataque do grande capital e da política de direita de sucessivos governos PS, PSD e CDS (sozinhos ou coligados entre si), agora também com o apoio do Chega e IL, cujos objectivos mais vastos só a grande resistência e luta dos trabalhadores, com a intervenção e acção de classe da CGTP-IN e do Movimento Sindical Unitário em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, em diversos momentos conseguiu travar.

## PRINCÍPIOS GERAIS

### ARTIGO 9º (TAREFAS FUNDAMENTAIS DO ESTADO)

(...) d) Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, (...) h) Promover a igualdade entre homens e mulheres.

### ARTIGO 13º (PRINCÍPIO DA IGUALDADE)

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.

### ARTIGO 16º (PERFIL DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM)

## DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS PESSOAIS

### ARTIGO 20º (ASSEGURA A TODOS O ACESSO AO DIREITO E À JUSTIÇA)

### ARTIGO 37º (LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO)

### ARTIGO 45º (ESTABELECE A LIBERDADE DE REUNIÃO E MANIFESTAÇÃO)

## DIREITOS LIBERDADES E GARANTIAS DOS TRABALHADORES

### ARTIGO 51º (DIREITO DE CONSTITUIÇÃO OU PARTICIPAÇÃO EM ASSOCIAÇÕES OU PARTIDOS POLÍTICOS)

### ARTIGO 53º

É garantida aos trabalhadores a segurança no emprego, sendo proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos.

### ARTIGO 54º (COMISSÕES DE TRABALHADORES)

1. É direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa.

### ARTIGO 55º (LIBERDADE SINDICAL)

1. É reconhecida aos trabalhadores a liberdade sindical, condição e garantia da construção da sua unidade para defesa dos seus direitos e interesses.

2. No exercício da liberdade sindical é garantido aos trabalhadores, sem qualquer discriminação, designadamente:

- a) A liberdade de constituição de associações sindicais a todos os níveis;
- b) A liberdade de inscrição, não podendo nenhum trabalhador ser obrigado a pagar quotizações para sindicato em que não esteja inscrito;
- c) A liberdade de organização e regulamentação interna das associações sindicais;
- d) O direito de exercício de actividade sindical na empresa;
- e) O direito de tendência, nas formas que os respectivos estatutos determinarem.

## DIREITOS E DEVERES SOCIAIS

### ARTIGO 63º (SEGURANÇA SOCIAL E SOLIDARIEDADE)

1. Todos têm direito à segurança social.

### ARTIGO 64º (SAÚDE)

1. Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover.

### ARTIGO 65º (HABITAÇÃO E URBANISMO)

1. Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.

### ARTIGO 67º (FAMÍLIA)

1. A família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à protecção da sociedade e do Estado e à efectivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

### ARTIGO 68º (PATERNIDADE E MATERNIDADE)

1. Os pais e as mães têm direito à protecção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível acção em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação, com

a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da actividade profissional com a vida familiar;

c)

d)

e)

f)

g)

h)

garantia de reeleição profissional e de participação na vida cívica do país.

### ARTIGO 69º (INFÂNCIA)

1. As crianças têm direito à protecção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições.

### ARTIGO 70º (TERCEIRIDADE)

1. As pessoas idosas têm direito à segurança económica e condicões de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e suorem isolamento ou marginalização social.

## DIREITOS E DEVERES CULTURAIS

### ARTIGO 73º (EDUCAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA)

1. Todos têm direito à educação e à cultura.

### ARTIGO 74º (ENSINO)

1. Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.

